



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1.269 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROCLAMAÇÃO DO HINO NACIONAL E MUNICIPAL E HASTEAMENTO DAS RESPECTIVAS BANDEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE QUATIS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído nas Escolas do Município e Distritos de Quatis a obrigatoriedade de proclamação do Hino Nacional e Municipal e hasteamento das respectivas bandeiras nas escolas da rede de ensino do Município e Distritos de Quatis.

I - Sendo uma vez por semana, no decurso do ano letivo, dentro da programação de cada estabelecimento de ensino.

II - Será obrigatória a execução vocal dos respectivos hinos e hasteamento das bandeiras, por alunos e professores, nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. O hasteamento das Bandeiras e a proclamação dos Hinos Nacional e Municipal, deverá ocorrer em cada turno de funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 3º. O hasteamento e a execução vocal serão realizados sob orientação do corpo docente do estabelecimento de ensino.

Art. 4º. Torna-se obrigatória a execução vocal dos Hinos Nacional e Municipal, bem como o hasteamento das Bandeiras Nacional e Municipal nas escolas municipais e distritais do Município de Quatis.

Parágrafo único. As escolas estaduais e privadas da rede de ensino do Município de Quatis ficam obrigadas a proclamar o Hino Nacional com hasteamento da respectiva bandeira, conforme disposto no art. 14, parágrafo único e art. 39, parágrafo único, da Lei Federal n.º 5.700/71.





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Art. 5º. O hasteamento das bandeiras Nacional e Municipal e a proclamação do Hino Nacional, nas escolas do Município e nos Distritos de Quatis, tem por objetivo:

I - Despertar nas crianças, adolescentes, jovens e adultos estudantes conhecimento e educação cívica.

II - Desenvolver nos estudantes, além dos valores cívicos, os valores éticos e morais.

III - Despertar o amor e respeito pelos símbolos e pela pátria, assim incentivando o interesse cívico e moral que tanto contribuem para o bom exercício da cidadania.

Art. 6º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, será suportada por dotação orçamentada própria.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 21 de setembro de 2023.


ALUISIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

1851 - 1993